



ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO



ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº: 7/2021 – 00005 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO IGG E IGM DO COVID

Tratam os autos de processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de teste rápido para detecção IGG e IGM do COVID, para atender as necessidades urgentes da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Barbara do Pará, tendo em vista o aumento de pessoas apresentando sintomas relacionados com as infecções do novo coronavírus.

DA ANÁLISE:

1. Consta ofício nº 006/2021 – GAB/SESAU, da lavra da Secretária de Saúde senhora Dyene Cristina Jardim Correa, amparado em solicitação e demonstrativo de dados feito pelo departamento de vigilância Sanitária do município, justificando a necessidade, e solicitando a aquisição de testes rápidos;
2. Consta termo de referencia detalhando a necessidade da aquisição, bem como o tipo de produto, quantitativo, entre outras informações, conforme preceitua a legislação vigente;
3. Foi realizada pesquisa de preços de mercado que resultou na apresentação de propostas de quatro empresas: NORTEMED – CNPJ: 05.048.534/0001-01, DISTRIBUIDORA FENIX – CNPJ: 29.906.863/0001-04, POLYMEDH - CNPJ: 63.848.345/0001-10, R S LOBATO NETO EIRELI – CNPJ: 38.028.373/0001-43;
4. Consta mapa de cotação e de resumo de preços, que apontou que a proposta da empresa **R S LOBATO NETO EIRELI – CNPJ: 38.028.373/0001-43**, é mais vantajosa para aquisição do produto em tela: R\$ 33,00(trinta e três reais) por cada unidade de teste rápido;



5. Foi informado pelo setor de contabilidade que há existência de crédito orçamentária, bem como declarado pela secretária de saúde a devida adequação orçamentária e financeira;
6. O processo foi devidamente autuado pelo presidente da comissão de licitação;
7. A empresa R S LOBATO NETO EIRELI – CNPJ: 38.028.373/0001-43, apresentou toda documentação relativa a regularidade jurídica, fiscal e tributária;
8. Consta termo de abertura de processo administrativo, da lavra do presidente da comissão de licitação, com a fundamentação legal para a realização da dispensa, justificativa da contratação, preço e da escolha do fornecedor, a saber, a empresa: R S LOBATO NETO EIRELI – CNPJ: 38.028.373/0001-43;
9. Consta minuta contratual em atenção a legislação vigente;
10. Consta parecer jurídico apontando que os requisitos legais do processo de contratação foram seguidos e opinando pela legalidade do ato.

CONCLUSÃO:

Diante da análise realizada nos autos, verificou-se que foram apresentados os requisitos legais necessários a realização do presente processo, opinando esta controladoria pela legalidade do procedimento, objetos de análise do presente instrumento.

Por fim, recomendamos que sejam cumpridos os requisitos legais quanto a assinatura do contrato, às publicações no DOU, e no mural de licitações do TCM.

É o parecer.

S M J.

Santa Barbara do Pará - Pa, 27 de Janeiro de 2021.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Controlador Geral
Dec. N° 02/2021-GAB